



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAÚNDOS

Regimento

2021/2025

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 27 dezembro de 2021



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

REGIMENTO

Capítulo I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Seção I

DO MANDATO

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia de Laundos representam os cidadãos residentes na área da Freguesia, velando, no quadro das competências legalmente definidas, pela realização das atribuições legal e constitucionalmente cometidas à Autarquia.

Artigo 2º

Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia, de quatro anos, inicia-se com a instalação do órgão e mantém-se até que, por qualquer das formas legalmente previstas, se verifique a substituição.

Artigo 3º

Suspensão de Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) doença comprovada;
- b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



**FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

c) afastamento temporários da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos, sendo o preenchimento da vaga e a convocação do membro substituto feitos nos termos previstos para a renúncia ao mandato.

Artigo 4º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no nº5 do artigo anterior e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 5º

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o previsto no artigo 7º.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº2.



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

5 – A falta de eleito local ao ato da instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 6º

Perda do Mandato

1 – Nos termos legais, incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que

- a) sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze interpoladas;
- b) após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
- c) após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- e) se verifique, em momento posterior ao da eleição, a prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea anterior;
- f) pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos para os quais a lei preveja essa cominação.

2 – As decisões de perda do mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3 – As ações para a perda de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

4 – As ações para a perda de mandato só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos fatos que se fundamentam.

Artigo 7º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º

Direitos

Constituem direitos ou poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou coletivamente:

- a) participar nas discussões e votações;
- b) apresentar projetos de resolução e de recomendações, moções, propostas, designadamente de deliberação, e requerimentos;
- c) apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) requerer a discussão de assuntos relevantes para os cidadãos da freguesia;
- e) requisitar elementos informativos e publicações considerados úteis para o cabal exercício do mandato;



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- f) ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- g) solicitar ao Presidente da Mesa informação sobre as faltas dadas por qualquer membro da Assembleia durante o mandato;
- h) eleger, e ser eleito, para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- i) eleger, e ser eleito, para os grupos de trabalho e comissões;
- j) propor alterações ao regimento

Artigo 9º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados;
- b) comparecer às sessões da Assembleia e aos trabalhos das Comissões a que pertençam;
- c) participar nas votações;
- d) respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância das leis e regulamentos.

Artigo 10º

Justificação de faltas

- 1 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão da Mesa notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 2 – Da decisão da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Secção III

Da responsabilidade

Artigo 11º

Responsabilidade pessoal

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolorosamente.

2 – Em caso de procedimento doloroso, a Freguesia é sempre solidariamente responsável

Capítulo II

Das competências

Artigo 12º

Competências da Assembleia de Freguesia

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da lei 75/2013, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

1 – São competências da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da lei 72/2013;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4 – Em termos de funcionamento, compete à assembleia de freguesia:



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - f) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa
- 5 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 13º

Mesa da Assembleia

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos os da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º

Competência da Mesa da Assembleia



**FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

1-Compete á Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas á perda de mandato em que incorpora qualquer membro;
- e) dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) exercer os demais poderes que lhes sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3- Das deliberações da mesa cabe recursos para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 15º

Competência do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder á sua distribuição;
- d) abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- f) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o plenário, no caso da rejeição;
- j) limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos: dez minutos para a primeira intervenção; cinco minutos para a segunda; três minutos para a terceira; salvo se o orador for o autor da proposta, caso em que a sua intervenção terá como limite os quinze minutos;
- l) dar conhecimento à Assembleia do expediente processado;
- m) submeter a discussão as propostas e requerimentos recebidos;
- n) em geral, assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.

Artigo 16º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e nomeadamente:

- a) proceder à conferência das presenças nas sessões assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) ordenar as matérias a submeter a votação;
- c) ordenar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d) assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
- e) assegurar o expediente;
- f) lavrar e subscrever as atas das sessões também assinadas pelo Presidente;



**FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- g) fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) servir de escrutinadores nas votações a efectuar.

Capítulo III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 17º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne anualmente em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 – A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 – A aprovação das opções do plano e das proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 18º

Sessões extraordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
- 2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 19º

Participação sem direito de voto

1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito de voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do plenário ou com a anuênciā do Presidente da Junta, ou do seu substituto, podendo ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

4 – Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

5 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 20º

Publicidade das sessões

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2 – A realização das sessões deve ser publicitada, com menção dos dias, horas e locais, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3 – Em cada sessão, há, uma vez encerrada a ordem do dia, um período, que não excederá sessenta minutos, para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

4 – A intervenção de qualquer cidadão está sujeita a prévia inscrição junta da Mesa da Assembleia, com comunicação do assunto a expor e da identidade, e será limitada a dez minutos.

Artigo 21º

Duração das sessões

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 – As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;
- c) falta momentânea de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 22º

Quórum

1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23º



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ordem do Dia

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Assembleia de Freguesia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4 – Em cada sessão ordinária, há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

Artigo 24º

Deliberações

1 – A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas à Freguesia.

2 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia reconheceram a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25º

Votação

1 – A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – O Presidente vota em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.



**FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 26º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, a ata deverá fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 27º

Registo na ata do voto de vencido



FREGUESIA DE LAÚNDOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Capítulo IV

Das disposições finais

Artigo 28º

Alteração do regimento

O presente regimento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia, mediante proposta de pelo menos um terço dos seus membros, e sempre que nova legislação assim o imponha.

Artigo 29º

Vigência do regimento

O presente regimento vigora desde a sua aprovação até à aprovação de outro que o revogue.